



**Gabinete do Vereador Roque Chile**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, segurança, acessibilidade, dignidade da pessoa humana e preservação do patrimônio público, previstos nos artigos 6º, 23, 30 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além das demais normas aplicáveis à adequada prestação dos serviços públicos essenciais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Linhares que determine o encaminhamento da presente solicitação à empresa **Vianorte**, concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano no Município, para que sejam realizados estudos técnicos e adotadas as providências necessárias visando à **instalação de placa oficial de identificação do ponto de ônibus e de abrigo coberto para passageiros na Rua Nunes Pedrinho, nas proximidades do nº 349, Bairro Araçá, neste Município**, conforme local indicado nas fotografias anexas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo atender uma antiga reivindicação dos moradores do Bairro Araçá e dos usuários do transporte coletivo urbano que diariamente utilizam o referido ponto de embarque e desembarque.

O crescimento populacional do Bairro Araçá e das regiões adjacentes aumentou significativamente o número de pessoas que dependem do transporte coletivo para se deslocarem ao trabalho, escolas, universidades, unidades de saúde, órgãos públicos e demais atividades essenciais.

Entretanto, o ponto de ônibus localizado na Rua Nunes Pedrinho, próximo ao número 349, encontra-se desprovido de infraestrutura mínima para atendimento adequado da população, não possuindo abrigo coberto nem placa de identificação, situação que gera inúmeros transtornos aos usuários.





A inexistência de uma placa oficial dificulta a identificação do local de parada, especialmente para novos moradores, visitantes e pessoas que não utilizam frequentemente a linha de ônibus, podendo ocasionar dúvidas quanto ao embarque e desembarque correto dos passageiros.

Da mesma forma, a ausência de abrigo expõe diariamente os usuários às condições climáticas adversas, obrigando crianças, estudantes, trabalhadores, idosos, gestantes e pessoas com deficiência a aguardarem o transporte coletivo sob sol intenso, chuvas, ventos fortes e demais intempéries.

Nos períodos chuvosos, a situação torna-se ainda mais preocupante, pois os passageiros permanecem completamente expostos à chuva, muitas vezes chegando ao trabalho, à escola ou às consultas médicas com roupas e materiais molhados, causando desconforto, prejuízos materiais e riscos à saúde.

Durante os períodos de altas temperaturas, a exposição prolongada ao sol aumenta o risco de desidratação, insolação e mal-estar, principalmente entre idosos, crianças e pessoas com problemas de saúde.

Além disso, a ausência de estrutura adequada reduz a acessibilidade e compromete a qualidade do serviço público prestado, contrariando os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso ao transporte coletivo.

A implantação da infraestrutura solicitada proporcionará diversos benefícios à população, entre eles:

- Melhor identificação do ponto de ônibus;
- Maior organização do sistema de transporte coletivo;
- Segurança aos usuários durante o embarque e desembarque;
- Proteção contra chuva, sol e ventos;
- Mais conforto aos passageiros;
- Melhoria da acessibilidade para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- Valorização da infraestrutura urbana do Bairro Araçá;
- Incentivo ao uso do transporte coletivo;
- Maior qualidade na prestação do serviço público.

Importante destacar que o transporte coletivo constitui serviço público essencial e deve ser prestado com qualidade, eficiência, continuidade, segurança e acessibilidade, garantindo condições dignas de utilização para toda a população.

A instalação de abrigo em pontos de ônibus representa investimento relativamente baixo quando comparado aos benefícios sociais proporcionados, refletindo diretamente na melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos cidadãos.





A presente solicitação também contribui para a valorização do espaço urbano, fortalece a política municipal de mobilidade, melhora a experiência dos usuários do transporte público e demonstra o compromisso da Administração Pública e da concessionária com o bem-estar da população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de oferecer melhores condições aos usuários do transporte coletivo, **INDICA-SE** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a presente demanda à empresa **Vianorte**, para que sejam realizados os estudos técnicos necessários e executadas, com a maior brevidade possível, a instalação da placa oficial de identificação do ponto de ônibus e a construção de abrigo coberto para passageiros na Rua Nunes Pedrinho, nas proximidades do nº 349, Bairro Araçá, garantindo mais segurança, acessibilidade, conforto, dignidade e qualidade na prestação do serviço de transporte coletivo à população do Município de Linhares.

Plenário “Joaquim Calmon”, 13 de julho de 2026.

**Vereador(a) Roque Chile – MDB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **13/07/2026 17:04**

Checksum: **5F3E58E4208C19E9F0B230E92DB952B9F1413CE45FD4A7994B2BB8A4D5C1F839**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300340032003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.